



TERMO DE CONTRATO Nº 003/2015-CGL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO-CGL, e o INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL, na forma abaixo:

Ao 17 (décimo sétimo) dia do mês de julho de 2015, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO-CGL, situada (o) na Av. Djalma Batista, nº 346 - Chapada, com seus atos constitutivos registrados na inscrição municipal nº. 112.590-01, e CNPJ nº 03.930.106/0001-82, Administração Direta, neste ato representada por seu titular Senhor **EPITÁCIO DE ALENCAR E SILVA NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Barão de Indaiá, 1025 – Cond. Parque das Laranjeiras, Alameda dos Jambeiros, 169 - Flores, portador da Cédula de Identidade nº 10595554-SSP/AM e do CPF nº 441.302.522-91, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficentes de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.409.637/0001-97, com sede à Av. Joaquim Nabuco, nº 1919 – Centro, neste ato representado pelo senhor **AMÉRICO AUGUSTO SOUTO RODRIGUES ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, residente a Av. Rio Negro, nº 11, Conjunto Residencial Athílio Andreazza – Japiim, portador da carteira de identidade nº 648247/SESEG-AM e do CPF nº 815.400.007-53, doravante designado **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela PGE no Processo nº 285/05-PGE e em consequência do Edital de Credenciamento nº 001/2015, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.788, de 25.09.2008, pelas normas da Lei nº 8.666/93, e ainda as informações contidas no Processo nº 19.096/2015-CGL, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de recrutamento e seleção de estagiários para a Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e Projeto Básico, ambos constando do Processo, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do **CONTRATADO**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** ficará obrigado a prestar os seguintes serviços:

1. Manter contato com as Instituições de Ensino Público e Privado e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições e requisitos exigidos pela mesma, para a caracterização e definição dos estagiários;
2. Divulgar, junto as Instituições de Ensino e Meios de Comunicação, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;
3. Recrutar, cadastrar, selecionar e encaminhar ao órgão interessado os candidatos às vagas de estágio concedidas;
4. Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários aprovados;
5. Preparar e encaminhar a Comissão Geral de Licitação, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, no prazo de 03 (três) dias úteis após a solicitação daquela;
6. Caso haja algum impedimento ou falha na documentação do estagiário para a celebração do Termo de Compromisso de Estágio o **CONTRATADO** deverá primeiramente entrar em contato por meio telefônico com o **CONTRATANTE** e informar o problema;



7. Providenciar o seguro contra acidentes pessoais, para o estagiário, na forma do artigo 5º, do inciso IV, da Lei n.º 11.788, desonerando o **CONTRATANTE** dessa obrigação.
8. Encaminhar ou disponibilizar à Comissão Geral de Licitação, mensalmente ou sempre que solicitado, listagem atualizada dos estagiários contratados, assim como disponibilizar de qualquer outra forma essa informação;
9. Encaminhar, ou por qualquer outro meio disponibilizar, semestralmente, a Comissão Geral de Licitação o relatório de atividades;
10. Expedir ou disponibilizar de qualquer outra forma, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
11. Preparar e informar em 03 (três) dias úteis, com base na tabela de frequência fornecida pelo **CONTRATANTE**, o cálculo da bolsa de estágio e auxílio-transporte, efetuando o desconto na forma prevista na Cláusula Décima.
12. Repassar ao estagiário o valor referente à bolsa estágio e o auxílio-transporte;
13. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do órgão interessado;
14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
15. Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
16. Comunicar ao órgão interessado qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específicos;
17. Atender imediatamente as determinações do representante da Comissão Geral de Licitação com vistas a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
18. Manter os registros dos estagiários devidamente atualizados, de acordo com as exigências da legislação em vigor.
19. Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, o **CONTRATADO** se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
2. Obter da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, a autorização para o preenchimento de vagas de estágio mediante a verificação da paridade;
3. Possibilitar o acompanhamento do estágio por meio do CONTRATADO e/ou Instituição de Ensino a que estiver o estágio vinculado;
4. Concordar que a jornada de trabalho de atividade do estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário;
5. Encaminhar, semestralmente, à Instituição de Ensino o relatório de atividades, após o visto do estagiário;
6. Fornecer mensalmente ao CONTRATADO a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado cálculo do valor a ser pago referente às bolsas estágio e auxílio-transporte;
7. Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados, conforme a cláusula décima segunda deste Contrato;
8. Determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;
9. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato;
10. Notificar o CONTRATADO por qualquer irregularidade na execução do Contrato;
11. Manter o controle da identificação dos estagiários para acesso às suas dependências;
12. Somente dar início ao estágio quando o Termo de Compromisso de Estágio estiver assinado por todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: A **CONTRATADA** fará jus ao valor de R\$ 13,89 (treze reais e oitenta e nove centavos), por estagiário, correspondente ao custo operacional do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA BOLSA ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE: A bolsa estágio e o auxílio-transporte terão os seguintes valores:

- I. Bolsa-estágio de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais), para o estagiário de nível superior com carga horária de 06 (seis) horas diárias;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CGL
FLS. 112

- II. Bolsa-estágio de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), para o estagiário de nível superior com carga horária de 04 (quatro) horas diárias;
- III. Bolsa-estágio de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais), para o estagiário de nível médio com carga horária de 04 (quatro) horas diárias;
- IV. Auxílio-transporte de R\$ 132,00 (Cento e Trinta e Dois reais), para todos os estagiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A bolsa estágio e o auxílio-transporte serão pagos de maneira proporcional aos dias que o estagiário compareceu, sendo descontadas as faltas dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor referente ao auxílio-transporte corresponde a 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, multiplicados pelo valor de duas passagens de ônibus, uma para ida e outra para a volta do estagiário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor auxílio-transporte estabelecido será reajustado em caso de modificação no preço da passagem de ônibus urbano na cidade de Manaus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCONTO : As faltas não justificadas de estagiários ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

Desconto da bolsa = $\frac{\text{Valor da bolsa} \times \text{Total de Faltas}}{30 \text{ dias}}$

Desconto do Auxílio-transporte = $\frac{\text{Valor do Auxílio-transporte} \times \text{Total de Faltas}}{22 \text{ dias}}$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 18.096,70 (Dezoito Mil, Noventa e Oito reais e Setenta centavos), perfazendo um valor estimado de R\$ 217.160,40 (Duzentos e Dezessete Mil, Cento e Sessenta reais e Quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula nona, mediante apresentação da Folha de Pagamento/Fatura dos Estagiários e recibo devidamente atestados pelo setor competente do **CONTRATANTE**. A aludida Folha de Pagamento/Fatura será processada e paga segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal será proporcionalmente reduzido em ocorrência de faltas, ou caso o CONTRATADO deixe de alocar todas as pessoas previstas nos diferentes turnos em um determinado lapso.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO, mensalmente, mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Juntamente com a apresentação da Folha de Pagamento dos Estagiários/Fatura, o CONTRATADO deverá apresentar comprovação de regularidade, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, com o FGTS e apresentar Certidão quanto à Dívida Ativa da União, não eximindo ao CONTRATADO que ostentar situação de imunidade tributária, da apresentação de documentos que comprovem tal condição junto aos referidos órgãos.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso ocorra erro ou omissão na Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura ou outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, o CONTRATADO deverá substituí-la, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nova Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura, sem prejuízo aos estagiários envolvidos na execução deste instrumento;

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATANTE, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.

PARÁGRAFO SEXTO: A inadimplência do CONTRATADO, quanto ao repasse das bolsa-auxílio aos estagiários, autoriza o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, à retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e do Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - MULTAS: Serão aplicadas as seguintes multas:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela recusa injustificada em retirar este instrumento;

II – 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado do contrato por dia útil de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados;



III – 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas acima deverão ser recolhidas na rede bancária credenciada mediante DAR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

- I. Assunção imediata deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens I e II desta Cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item II desta Cláusula, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao **CONTRATADO** indicar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, o **CONTRATADO** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- I. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- II. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** fica obrigado nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: Incumbe, obrigatoriamente, ao **CONTRATADO** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuições dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, serem obrigado a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa 33903915, Fonte: 100, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 17/07/2015 a Nota de Empenho n.º 00099/2015, no valor de R\$ 36.273,40 (Trinta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Quarenta Centavos), ficando o restante a ser empenhado nos exercícios vindouros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia do **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo do parágrafo único do Art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do **CONTRATADO**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previsto na Lei n.º 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO** está obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – NORMAS APLICÁVEIS: O contrato rege-se pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e por toda a legislação aplicável a espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93 e, ainda pelo disposto na Lei Estadual nº 3.216 de 28 de dezembro de 2007, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 17 de julho de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:


EPITÁCIO DE ALENCAR E SILVA NETO

Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo

Pela **CONTRATADA**:


AMÉRICO AUGUSTO SOUTO RODRIGUES ESTEVES

Diretor do Instituto Euvaldo Lodi - IEL.

TESTEMUNHAS:

Nome: Wagner Pontes da Silva

RG: 2059079-2

CPF: 985.865.212-72

Nome: Caio Queiroz Mota

RG: 2749682-1

CPF: 021.672.082-60